

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA VALE LETRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A cidade de Pilar, segundo dados do IBGE (2022), tem uma população de 35.770 habitantes e uma população estimada em 2024 de 36.499¹. Desse total, o município apresenta um índice relevante de analfabetismo entre os jovens, adultos e idosos, com 4.660 pessoas analfabetas acima de 15 anos de idade², o que representa 17,45% da população pilarense nessa faixa etária.

Diante deste contexto, a instituição do Programa Vale Letra, cujo objetivo principal é fomentar o acesso, a permanência e o desempenho exitoso dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos anos finais do Ensino Fundamental (Fundamental II), por meio da concessão de um incentivo financeiro mensal, denominado Bolsa Vale Letra, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bem como a superação do analfabetismo na cidade de PilarAL, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida. Assim, colaborando com a universalização do ensino fundamental e apoiando a alfabetização de jovens, adultos e idosos é que lançamos o presente Projeto de Lei, o qual visa conceder, dentro das condições econômicas do município, um incentivo financeiro para todos os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, e para estudantes selecionados do ensino fundamental II, seguindo critérios que serão definidos pelo Poder Público municipal.

O impacto financeiro estimado será da ordem de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) no ano de 2026, relativo à concessão no período de 10 (dez) meses, tendo por base uma estimativa de acréscimo de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) alunos do Fundamental II.

Com a implantação do Programa **Vale Letra**, a nossa Gestão tem por objetivo para a EJA, dentre outros: *R*

¹ Fonte:

² Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde e Grupo do Busca Ativa

Art. 10 - A gestão, coordenação e fiscalização do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pilar, que deverá:

- I** - Monitorar e acompanhar a frequência e desempenho dos alunos beneficiados mensalmente;
- II** - Definir critérios para eliminação de beneficiários que não cumprirem os requisitos estabelecidos;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação da eficácia do programa;
- IV** - Publicar, no sítio eletrônico da prefeitura municipal, relatórios periódicos sobre o impacto do programa na educação municipal.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsões na LDO e PPA para o exercício de 2025, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 13 - A lei Municipal nº 897, de 02 de maio de 2023, fica terminantemente revogada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar/Alagoas, 09 de setembro de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

IV - Fomentar o protagonismo estudantil e a interação entre os alunos, professores e comunidade escolar;

V - Reduzir os índices de evasão escolar e fortalecer os vínculos entre estudantes e a escola.

Art. 3º - A implementação e a execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 4º - A oferta de incentivo financeiro fornecido aos beneficiários do programa dar-se-á por meio de Bolsa Vale Letra, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, durante um período de 10 (dez) meses.

Art. 5º - Os incentivos financeiros serão pagos pelo Governo Municipal, por meio de instituição financeira oficial.

Art. 6º - Os incentivos financeiros são cumuláveis com outras modalidades de bolsas acadêmicas, bem como com outros benefícios e auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche destinados a estudantes da Rede Pública Municipal.

Art. 7º - O pagamento da bolsa será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária ou via Pix para o estudante ou responsável legal, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - a chave Pix cadastrada deverá ser exclusivamente o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do previsto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Esta ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE terá suas despesas pagas com recursos próprios do Município de Pilar para execução do referido Programa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata esta Lei com as dotações orçamentárias existentes: 



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



Av. Manoel de Araújo Freixo, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

EM: 18/09/2025

PRESIDENTE

EM: 18/09/2025

PRESIDENTE

EM: 18/09/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 18/09/2025

1º SECRETÁRIO

INSTITUI O PROGRAMA VALE LETRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pilar, Alagoas, o Programa VALE LETRA, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo do Ensino Fundamental, através da concessão de incentivo financeiro ao estudante que comprove sua condição de estudante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e alunos dos anos finais do ensino fundamental, o ano/série prioritário será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC a cada início do ano letivo via portaria, desde que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro.

Art. 2º - São objetivos do Programa Vale Letra:

§1º - Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I – Incentivar os alunos a ingressarem na escola, permanecendo até a conclusão do ensino fundamental;

II – Reduzir as taxas de analfabetismo em nosso município;

III - Promover a qualidade social da educação pública.

IV - Incentivar a assiduidade, com o mínimo de 75% de frequência e a participação ativa dos alunos nas atividades escolares e projetos institucionais;

§2º - Para alunos que estiverem cursando o ensino fundamental II regularmente:

I - Promover a permanência escolar do estudante;

II - Incentivar a assiduidade, com o mínimo de 90% de frequência e a participação ativa dos alunos nas atividades escolares e projetos institucionais;

III - Estimular o bom desempenho escolar, garantindo que os estudantes mantenham média geral igual ou superior a 7,0; R



PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ



Endereço: Praça Marechal Deodoro, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO

IMPACTO FINANCEIRO 2025				
PROGRAMA VALE LETRA				
Nº DE ALUNOS (9º ANOS)	VALOR DO BENEFÍCIO (UNITÁRIO)	IMPACTO FINANCEIRO (MENSAL)	NÚMERO DE PARCELAS (ANUAL)	IMPACTO FINANCEIRO (ANUAL)
458	R\$ 120,00	R\$ 54.960,00	04	R\$ 219.840,00

IMPACTO FINANCEIRO 2026				
PROGRAMA VALE LETRA				
Nº DE ALUNOS (9º ANOS)	VALOR DO BENEFÍCIO (UNITÁRIO)	IMPACTO FINANCEIRO (MENSAL)	NÚMERO DE PARCELAS (ANUAL)	IMPACTO FINANCEIRO (ANUAL)
458	R\$ 120,00	R\$ 54.960,00	10	R\$ 549.600,00

Pilar/AL, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

GILMAR CAVALCANTE ROCHA

Data: 17/09/2025 10:01:42-0300

Verifique em <https://wa.cadast.gov.br>

Gilmar Cavalcante Rocha
Consultor Econômico